



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

**OFÍCIO N° 77/2019- GP-J**

Palmital, 24 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, as respostas aos requerimentos nºs 152, 153 e 154/2019 de autoria de Vossa Excelência, encaminhados através do Ofício nº 140/2019, assinado no dia 07 de maio de 2019, protocolado na Prefeitura no dia 09 de maio de 2019.

Tendo em vista que o conteúdo de algumas respostas encontram-se em memorandos/informações prestadas pelas secretarias e setores do Poder Executivo encaminhadas em anexo aos Ofícios direcionados ao Poder Legislativo, SOLICITO à Vossa Excelência, caso não esteja ocorrendo, que determine ao 1º Secretário que se proceda a leitura dos mesmos INTEGRALMENTE nas Sessões, dando ciência a todos os vereadores, bem como para todos os cidadãos que estiverem acompanhando a Sessão, com fundamento no artigo 31, inciso II, artigo 99 e artigo 100, inciso I, todos do Regimento Interno desta respeitável Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

**JOSE ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*04/05/19  
Recebido  
Ref:*

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



## Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

### RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 152/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: FINANCIAMENTO FINISA.

Nobre vereador, as respostas aos itens 1 e 2 do presente requerimento se encontram no memorando interno em anexo, assinado pelo Secretário de Finanças e Orçamento do Município de Palmital-SP. (DOC. ANEXO)

### RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 153/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: FESTA DO PEÃO.

Nobre Vereador, estamos providenciando toda documentação para prestar as informações solicitadas, mas ainda não conseguimos concluir-las, motivo pelo qual solicitamos o prazo de mais 15 dias.

### RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 154/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: instalação de placas de trânsito.

Nobre vereador, a resposta ao presente requerimento se encontra no memorando interno em anexo, assinado pelo Diretor de Obras. (DOC. ANEXO)

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2019.

JOSÉ ROBERTO RONQUI  
-PREFEITO MUNICIPAL-



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## MEMORANDO

Para:	José Roberto Ronqui
Setor:	Prefeito Municipal de Palmital
De:	Luiz Carlos Tozzi
Setor:	Secretaria de Finanças e Orçamento
Data:	20/05/2019
Assunto:	Resposta ao requerimento nº 152/2019 – Francisco de Souza

Exmo. Sr. Prefeito

### Assunto: Informações ao requerimento nº 152/2019

Em resposta ao requerimento nº 152/2019, de autoria do vereador Francisco de Souza, informamos o que segue:

1- Na Justificativa do Projeto de Lei 21/2019, informamos que:

*“Após pesquisas realizadas pelo setor competente, entendemos que a forma mais adequada seria a operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017, de 29/06/2017, e posteriores alterações e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”*

Através do Ofício nº 59/2019-GP-J, esclarecemos vários pontos referente ao Projeto de Lei nº 21/2019, através de resposta ao requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Palmital sob nº 910, fls. 16, no dia 22 de abril de 2019, de autoria do vereador Francisco de Souza, na condição de Presidente da Câmara e dos nobres vereadores Sebastião José Monteiro e Ana Elisa Martins Elias da



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Silva, na condição de Presidentes das Comissões, que passamos a descrever:

**"RESPOSTA AO REQUERIMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA.**

*Em atendimento ao Requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Palmital sob nº 910, fls. 16, no dia 22 de abril de 2019, de autoria do vereador Francisco de Souza, na condição de Presidente da Câmara e dos nobres vereadores Sebastião José Monteiro e Ana Elisa Martins Elias da Silva, na condição de Presidentes das Comissões, que solicita informações sobre o projeto de Lei nº 21 de 15 de abril de 2019 que pede autorização legislativa para contratação de Operação de Crédito até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), gostaríamos primeiramente de deixar consignado que é de conhecimento de todos e em especial pelos detentores de mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo que há décadas os pequenos Municípios do Brasil estão privados de linha de créditos para investimentos.*

*Agora o Governo Federal por meio de um Programa de Financiamento está dando oportunidade aos pequenos Municípios de ter acesso a créditos para investimentos em infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.*

*Como exemplo temos o Município vizinho de Assis que teve sua autorização pelo Poder Legislativo que originou na Lei nº 6.462 de 23 de fevereiro de 2018 em anexo, bem como Presidente Prudente através da Lei 9.582/97, também em anexo.*

*Assim sendo, respondendo pontualmente aos questionamentos efetuados, temos a esclarecer o que segue:*

**1 – A justificativa encontra-se bem explicativa, porém, achamos por bem enviar ao Poder Legislativo à título de complementação, as informações contidas no Ofício 48/2019-GP-J, protocolado na Câmara Municipal de Palmital no dia 22 de abril de 2019**



## Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

*anteriormente ao protocolo do presente requerimento e coincidentemente o Ofício protocolado responde integralmente o questionamento realizado no item 1.*

**2 – O Município não contraiu Operação de Crédito semelhante, no início deste mandato quando entrou em estado de calamidade por razões obvias, ou seja: primeiro - não há linha de crédito para pagamento de despesas de custeio; segundo – ninguém empresta dinheiro para quem não tem condições de pagá-lo; e terceiro – até então, não tínhamos acesso a essa linha de crédito;**

**3 – Não há necessidade de emissão de Parecer Jurídico para a realização de minuta do contrato, mas sim a participação efetiva da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município na fase conclusiva da operação, inclusive na assinatura do contrato após autorizado por esse respeitável Poder Legislativo.**

**4 – A taxa de juros e dos encargos que, eventualmente, incidirão sobre esta Operação é a CDI + 5,5% ao ano, conforme Minuta do Contrato em anexo;**

**5 – Ao final do contrato, o valor total pago ao Agente Financiador, segundo simulação efetuada pelo Setor financeiro, será de R\$16.067.657,24 (dezesseis milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e vinte e quatro centavos);**

**6 – O prazo de carência para começar a pagar a operação de crédito é de 02 (dois) anos;**

**7 – Uma vez autorizada a operação e definido todos os investimentos a serem executados, estudos serão realizados para atendimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Saliente-se ainda, que o Município terá condições de equacionar os pagamentos com a diminuição de despesas de curto prazo, como por exemplo a manutenção da frota que será renovada e a longo prazo com a instalação de novas Empresas no Distrito Industrial.**

*Sendo certo ainda afirmar neste quesito, que os investimentos a serem realizados não acarretaram a criação, ampliação e*



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

*expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte aumento da despesa, ao contrário, contribuirá diretamente para a sua diminuição e crescimento das receitas.*

*8 – A destinação dos recursos oriundos da referida operação de crédito será aplicada integralmente em Despesas de Capital conforme consta no Art. 1º do referido Projeto de Lei;*

*9 – Após estudos que resultem na viabilidade do investimento considerando o custo-benefício, poderá sim ser uma das opções de investimentos com o recurso advindo da presente operação de crédito.*

*10 – Sempre que indagado por qualquer tipo de imprensa a atual gestão fornece as informações necessárias, como no caso do presente Projeto de Lei, que é matéria de interesse público e entendemos ser dever do Poder Público cumprir rigorosamente o princípio da publicidade e da transparência de seus atos.*

*Sendo o que nos apresentava informar e esclarecer, permanecemos ao inteiro de Vossas Excelências, contando com a aprovação por unanimidade do presente Projeto de Lei que tanto beneficiará o município de Palmital e sua população como um todo.*

*Sem mais,*

*Atenciosamente.*

*Palmital, 30 de abril de 2019.*

*JOSÉ ROBERTO RONQUI  
PREFEITO MUNICIPAL”*

Assim, informamos que analisamos o procedimento mencionado no Projeto de Lei nº 21/2019, inclusive em reunião com representantes da Caixa Econômica Federal, onde concluímos se tratar da melhor opção para atender as necessidades do Município,



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

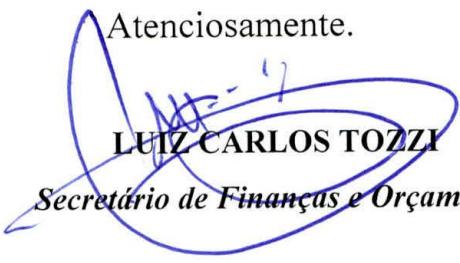
análise essa que, não necessariamente deva ser objeto de parecer por escrito.

Devemos ainda ressaltar, que os detalhes referente a operação de crédito foram expostos na reunião realizada na Câmara Municipal de Palmital, no dia 10/05/2019, com a presença do Prefeito Municipal, do Diretor de Negócios Jurídicos do Município e de funcionários da Caixa Econômica Federal que vieram da cidade de Presidente Prudente e ficaram à disposição dos presentes para dirimir quaisquer dúvidas à respeito do assunto, o que podemos fazer quantas vezes forem necessárias, uma vez que o Projeto de Lei nº 21/2019 é de suma importância para o Município.

2 – Podemos assegurar que a operação de crédito não comprometerá outros investimentos emergenciais que, por ventura, se fizerem necessários ao longo dos 10 anos previstos para a integral quitação, uma vez que os investimentos realizados, principalmente a renovação da frota e da patrulha agrícola, refletirão em economia considerável aos cofres públicos, uma vez que reduzirão significativamente os gastos com manutenção, reparos e conservação dos mesmos durante esse período.

Esperando estar respondendo ao requerido.

Atenciosamente.

  
LUIZ CARLOS TOZZI

*Secretário de Finanças e Orçamento*



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

**PROTOCOLADO**  
PROCESSO N° 284, 2019  
C.M. PALMITAL 15/04/19  
Ref:  
  
AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça  
C.M. Palmital, em 17/04/19  
Francisco de Souza - Caninha  
Presidente

Nº 21/2019  
**=PROJETO DE LEI N° 013/2019 - PM=**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal APROVA:-

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar e garantir operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017, de 29/06/2017, e posteriores alterações e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§ 1º** Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



## Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 4º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

em 15 de abril de 2019.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

nº 21/2019

## =PROJETO DE LEI N.º 013/2019- PM=

### =JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente

Nobres Pares

Encaminhamos para apreciação e votação nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 13/2019, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, enfrentamos uma crise econômica que atinge o país e consequentemente os estados e municípios.

Nosso município não é diferente, uma vez que a escassez de recursos impede investimentos extremamente necessários para o seu desenvolvimento.

Devemos também ressaltar que herdamos uma dívida da gestão anterior que ultrapassou os R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e para mantermos aptos à assinatura de convênios com o Estado e a União, bem como reestabelecer o crédito com fornecedores, tivemos que assumir parcelamentos e honrá-los, fato que ocasionou um desequilíbrio financeiro prejudicando investimentos no município de Palmital-SP.

Até a presente data, pagamos a importância de R\$ 10.238.000,00 (dez milhões, trezentos e trinta e oito mil reais) de dívidas herdadas da gestão anterior, que poderia ser utilizado em qualquer setor em



## Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

benefício da população, dos servidores públicos municipais e do município como um todo.

A falta de recursos nos impossibilita atender várias demandas que nossa cidade precisa, inclusive muitas delas noticiadas por Vossas Excelências nas várias Indicações encaminhadas ao Poder Executivo.

Visando o bem comum da população e do nosso Município, após várias discussões sobre o assunto chegamos à conclusão que a solução seria buscarmos um financiamento junto a uma instituição financeira.

Após pesquisas realizadas pelo setor competente, entendemos que a forma mais adequada seria a operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017, de 29/06/2017, e posteriores alterações e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O valor da operação (R\$ 10.000.000,00) equivale aproximadamente ao que já pagamos de dívidas da gestão anterior nesse primeiros dois anos de mandato, que serão aplicados de imediato e parcelado em 120 meses.



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
**- Estado de São Paulo -**

Por tratar-se de assunto de grande interesse para a população e para o Município, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente

**JOSE ROBERTO RONQUI**  
=PREFEITO MUNICIPAL=



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

**OFÍCIO N° 59 /2019- GP-J**

Palmital, 30 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**CÓPIA**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar as respostas ao requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Palmital sob nº 910, fls. 16, no dia 22 de abril de 2019, de autoria de Vossa Excelência, na condição de Presidente da Câmara e dos nobres vereadores Sebastião José Monteiro e Ana Elisa Martins Elias da Silva, na condição de Presidentes das Comissões.

**Ante a importância do presente Projeto, solicito a inclusão na reunião das comissões na data de hoje.**

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

30/04/19  
Rof  
14:55 h



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Exmo. Sr.

FRANCISCO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA.**

Em atendimento ao Requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Palmital sob nº 910, fls. 16, no dia 22 de abril de 2019, de autoria do vereador Francisco de Souza, na condição de Presidente da Câmara e dos nobres vereadores Sebastião José Monteiro e Ana Elisa Martins Elias da Silva, na condição de Presidentes das Comissões, que solicita informações sobre o projeto de Lei nº 21 de 15 de abril de 2019 que pede autorização legislativa para contratação de Operação de Crédito até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), gostaríamos primeiramente de deixar consignado que é de conhecimento de todos e em especial pelos detentores de mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo que há décadas os pequenos Municípios do Brasil estão privados de linha de créditos para investimentos.

Agora o Governo Federal por meio de um Programa de Financiamento está dando oportunidade aos pequenos Municípios de ter acesso a créditos para investimentos em infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Como exemplo temos o Município vizinho de Assis que teve sua autorização pelo Poder Legislativo que originou na Lei nº 6.462 de 23 de fevereiro de 2018 em anexo, bem como Presidente Prudente através da Lei 9.582/97, também em anexo.

Assim sendo, respondendo pontualmente aos questionamentos efetuados, temos a esclarecer o que segue:

**1 – A justificativa encontra-se bem explicativa, porém, achamos por bem enviar ao Poder Legislativo à título de complementação, as informações contidas no Ofício 48/2019-GP-J, protocolado na Câmara Municipal de Palmital no dia 22 de abril de 2019 anteriormente ao protocolo do presente requerimento e**





## Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

coincidentemente o Ofício protocolado responde integralmente o questionamento realizado no item 1.

**2** – O Município não contraiu Operação de Crédito semelhante, no início deste mandato quando entrou em estado de calamidade por razões obvias, ou seja: primeiro - não há linha de crédito para pagamento de despesas de custeio; segundo – ninguém empresta dinheiro para quem não tem condições de pagá-lo; e terceiro – até então, não tínhamos acesso a essa linha de crédito;

**3** – Não há necessidade de emissão de Parecer Jurídico para a realização de minuta do contrato, mas sim a participação efetiva da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município na fase conclusiva da operação, inclusive na assinatura do contrato após autorizado por esse respeitável Poder Legislativo.

**4** – A taxa de juros e dos encargos que, eventualmente, incidirão sobre esta Operação é a CDI + 5,5% ao ano, conforme Minuta do Contrato em anexo;

**5** – Ao final do contrato, o valor total pago ao Agente Financiador, segundo simulação efetuada pelo Setor financeiro, será de R\$16.067.657,24 (dezesseis milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

**6** – O prazo de carência para começar a pagar a operação de crédito é de 02 (dois) anos;

**7** – Uma vez autorizada a operação e definido todos os investimentos a serem executados, estudos serão realizados para atendimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Saliente-se ainda, que o Município terá condições de equacionar os pagamentos com a diminuição de despesas de curto prazo, como por exemplo a manutenção da frota que será renovada e a longo prazo com a instalação de novas Empresas no Distrito Industrial.

Sendo certo ainda afirmar neste quesito, que os investimentos a serem realizados não acarretaram a criação, ampliação e expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte aumento da despesa, ao contrário, contribuirá diretamente para a sua diminuição e crescimento das receitas.





## Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

**8** – A destinação dos recursos oriundos da referida operação de crédito será aplicada integralmente em Despesas de Capital conforme consta no Art. 1º do referido Projeto de Lei;

**9** – Após estudos que resultem na viabilidade do investimento considerando o custo-benefício, poderá sim ser uma das opções de investimentos com o recurso advindo da presente operação de crédito.

**10** – Sempre que indagado por qualquer tipo de imprensa a atual gestão fornece as informações necessárias, como no caso do presente Projeto de Lei, que é matéria de interesse público e entendemos ser dever do Poder Público cumprir rigorosamente o princípio da publicidade e da transparência de seus atos.

Sendo o que nos apresentava informar e esclarecer, permanecemos ao inteiro de Vossas Excelências, contando com a aprovação por unanimidade do presente Projeto de Lei que tanto beneficiará o município de Palmital e sua população como um todo.

Sem mais,

Atenciosamente.

Palmital, 30 de abril de 2019.

JOSE ROBERTO RONQUI  
PREFEITO MUNICIPAL